

Ofício nº 781(SF)

Brasília, em 29 de maio de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Rafael Guerra
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Projeto de Lei do Senado à revisão.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 44, de 2007, de autoria do Senador Valter Pereira, constante dos autógrafos em anexo, que “Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para criar nova modalidade de pena restritiva de direitos.”

Atenciosamente,

Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para criar nova modalidade de pena restritiva de direitos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

“Art. 8º

.....
VI - frequência a curso presencial de educação ambiental.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 9.605 passa a vigorar acrescida do seguinte art. 13-A:

“Art. 13-A. Os cursos presenciais a que se refere o art. 8º, VI, serão ministrados por entidades, públicas ou privadas, credenciadas para esse fim perante os órgãos ambientais, devendo observar os princípios e objetivos da Política Nacional de Educação Ambiental, instituída pela Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de maio de 2009.

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal